



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Contrato Administrativo nº 055/2023

Dispensa de Licitação nº 127/2023

A **Prefeitura** estabelecida na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS, CEP: 96470-000, inscrita no CNPJ sob nº 888.084.942/0001-46, de agora em diante qualificada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº 697.988.690-87, e a empresa **CAMILA TESTA DA SILVA MAKOSKI**, situada na Est. BR 386 km 46, s/n, Fundos da Casa – Bairro: Centro, Seberí/RS, CEP: 98.380-000, e-mail: [camila.mc18@hotmail.com](mailto:camila.mc18@hotmail.com), Telefone: (55) 99609-5013 – inscrita no CNPJ sob o nº 43.338.316/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato tem como sua representante legal a Sr.<sup>a</sup> **Camila Testa da Silva Makoski**, inscrita no CPF sob nº 002.565.090-42, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme a Dispensa de Licitação - DL nº 127/2022, Processo nº 127/2022:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESCOPO TÉCNICO**

1.1. Pelo presente contrato fica a contratada responsável a executar serviços de **Teste de Vazão em Poço Tubular Profundo** na localidade Cemitério do Areal – Torrinhas, o qual fornecerá água para consumo humano de **04** (quatro) famílias, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. A obra será realizada por meio do Convênio FPE 1564/2022, firmado junto à Secretaria de Obras e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. Estão inclusas as seguintes atividades:

- a) Teste de Vazão;
- b) Deslocamento;
- c) Mão de obra de colocação e retirada do equipamento.

1.3. Todas as atividades listadas serão elaboradas em conformidade com as especificações do SOP/DPR e legislação vigente.

CAMILA



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do contrato é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).
- 2.2. Estão inclusos, no valor total do contrato, todos os custos com deslocamento, pessoal de campo, instrumental, alimentação, Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) dos técnicos responsáveis e demais custos relacionados aos serviços listados.
- 2.3. O pagamento à CONTRATADA prestadora do serviço do objeto contratado será por meio de transferência eletrônica e ocorrerá **até 15 (quinze)** dias posteriores a entrega da nota fiscal/fatura, a qual deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação, além do relatório do fiscal de contrato.
- 2.4. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.
- 2.5. O valor deste contrato é **fixo e irrevogável**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. Os trabalhos de campo **DEVERÃO** ser iniciados em **até 10 (dez) dias** após a assinatura da ordem de Início dos Serviços.
- 3.2. Os laudos **DEVERÃO** ser entregues em **até 15 (quinze) dias** após a conclusão do trabalho de campo.
- 3.3. O prazo de vigência deste instrumento será **até a conclusão total** do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

Unidade: **0701** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **6322** – Despesa

Fonte de Recurso: **1701** – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros dos Estados

Detalhamento da Fonte: **1143** – Perfuração de Poços

Elemento: **4.4.90.51.80.00.00** – Estudos e Projetos

\*Convênio FPE 1564/2022 – Secretaria de Obras e Habitação do Rio Grande do Sul



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes.
- b) Não permitir o trabalho ou a permanência de **menores** de idade **18** (dezoito) anos de idade nas dependências do serviço, atendendo a Lei n° 8.069/1990.
- c) A equipe contratada se responsabilizará por todos os serviços supramencionados com profissionais treinados e especializados, atuando de acordo com as especificações e normas técnicas e disposições gerais em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito.
- d) Ceder a liberação do acesso ao local na data e horário agendados para a execução dos serviços *in loco*.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal n° 8.666/93, e suas atualizações.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará à cargo do Sr. **Bernardo Borges**, Técnico do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual dar-se-á por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes **NÃO** cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas do mesmo, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

8.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77, 78, Incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.4. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, 08 de maio de 2023.

CAMILIA TESTA DA SILVA makoski

Contratada

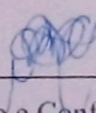
**Camila Testa da Silva Makoski**

Makoski Poços Artesianos

Contratante

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito

  
Visto e Conferido

**Bianca Rosa Palma**

OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_